

DÚVIDAS FREQUENTES

1) O que é a CEJUSC?

R: Os Centros Judiciários de Solução de Consensual de Conflitos (CEJUSCs) são centros criados pelos tribunais, sendo responsáveis pela elaboração de programas que atendam o fim de auxiliar, orientar e estimular a autocomposição das partes. A sua criação se deu a partir da resolução n. 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O sistema multiportas é um mecanismo de solução de conflitos por meios alternativos, contribuindo para a desjudicialização dos litígios, utilizando a integração de diversas formas de solução, fazendo com que haja a solvência da lide de forma mais célere, economizando recursos processuais e tempo.

2) Quais créditos podem ser negociados junto ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió?

R: O CEJUSC da PGM Maceió atuará nas demandas previamente autorizadas pelo Prefeito, em conformidade com a legislação municipal, mediante a publicação de Editais convocatórios. Atualmente, em razão da publicação do Decreto Municipal nº. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e do Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, são passíveis de autocomposições os direitos de servidores públicos municipais, referentes a progressão por mérito, progressão por titulação e licença-prêmio, objeto ou não de ação judicial, que já tenham sido reconhecidos administrativamente, em conformidade com parecer expedido pela Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

3) Tenho um processo administrativo/judicial contra o município de Maceió que tem por objeto outros assuntos não relacionados no item anterior. Posso solicitar habilitação para o acordo?

R: Infelizmente não, uma vez que os acordos dependem de autorização prévia e publicação de Edital específico que atenda aos princípios da juridicidade, da autonomia da vontade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da imparcialidade, do interesse público, da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da motivação, da boa-fé, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade, da oralidade, da informalidade e da transparência, a fim de evitar o tratamento anti-isonômico entre pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação idêntica ou assemelhada perante a Administração Pública Municipal.

4) Com que frequência são publicados esses Editais?

R: Os Editais serão publicados anualmente ou em prazo menor, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante autorização da SEFAZ e do Tribunal de Justiça de Alagoas.

5) Qual a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2025?

R: Para o exercício de 2025, foi estabelecido o limite orçamentário e financeiro de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para pagamento dos acordos sujeitos à sistemática RPVs municipais (até 13 salários-mínimos) e de 15 milhões para comprometimento de folha de pagamento, para a implantação de direitos.

6) O Edital foi publicado e se encontra com prazo para habilitação aberto. Como faço para negociar?

R: Basta atentar para as regras do Edital e, principalmente, para o calendário de atividades. Aqueles que possuam processo judicial deverão procurar o advogado ou o sindicato que o representa, pois as solicitações de habilitação deverão ser feitas, exclusivamente, nos processos judiciais, respeitados os prazos e condições do Edital. Aqueles que não possuam processo judicial, deverão requerer a habilitação, presencialmente, junto ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município ou, virtualmente, através do link: <https://acordos.pgm.maceio.al.gov.br>, respeitados os prazos e condições do Edital.

7) Quais os percentuais de deságio vigentes?

R: Atualmente, em razão da publicação do Decreto Municipal nº. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e do Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, serão aplicados sobre os valores históricos (aqueles reconhecidos como devidos pela Administração Pública, sem a incidência de correção monetária ou juros), considerada a data da aquisição do direito:

7.1) Para as progressões por mérito e por titulação:

I – Para os direitos adquiridos até 2018: **0% (zero por cento) de deságio;**

II – Para os direitos adquiridos de 2019 a 2020: **10% (dez por cento) de deságio;**

III – Para os direitos adquiridos de 2021 a 2022: **15% (quinze por cento) de deságio;** e

IV – Para os direitos adquiridos de 2023 a 2024: **20% (vinte por cento) de deságio.**

7.2) Para as licenças-prêmio: Fica definido o percentual de deságio único de **20% (vinte por cento)**, as hipóteses de conversão em pecúnia.

7.3) Para os créditos superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), independentemente da natureza: **30% (trinta por cento).**

8) Como identificar a data da aquisição do direito, para fins de incidência do deságio?

9)

R: Nos processos de progressão por mérito o direito é considerado como adquirido no último ano do biênio correspondente. Já nos processos de progressão por titulação: a) na data do pedido administrativo: quando se tratar de pedido posterior ao preenchimento dos requisitos legais; ou b) na data da aquisição do direito: quando se tratar de pedido anterior ao preenchimento dos requisitos legais.

10) Quem pode solicitar a habilitação para esses acordos?

R: Todos os servidores que possuam direito a progressão por mérito, por titulação ou licença-prêmio, reconhecidos administrativamente por parecer da PGM (ou apenas por portaria com aprovação, quando se tratar de progressão por mérito) e sejam (ou não) objeto de processo judicial. A parte interessada ou procurador com poderes especiais para transigir e renunciar a direitos, deverá realizar o pedido de habilitação, respeitados os requisitos do Edital e o Programa de Autocomposição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

11) Tenho um processo judicial, mas nunca entrei com um pedido administrativo. Posso solicitar o acordo?

R: Como regra não, salvo se tratar de progressão por mérito em que haja portaria reconhecendo a aprovação no biênio correspondente, uma vez que é requisito para o acordo o reconhecimento administrativo do direito.

12) É preciso agendar o atendimento para solicitar a habilitação?

R: Não. A habilitação do processo judicial deverá ser feita diretamente no processo judicial, respeitado o prazo disposto no calendário de atividades. Para aqueles que não tenham processo judicial, e não queiram realizar a habilitação através do link: <https://acordos.pgm.maceio.al.gov.br>, deverão comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, onde serão atendidos mediante a entrega de fichas diárias, no horário de 8h às 14h, junto ao CEJUSC da PGM-Maceió.

13) Quais são os documentos específicos que devem ser entregues para a habilitação?

R: A documentação necessária à habilitação é aquela exigida no Edital, em especial no item 2.5. Os interessados deverão observar todas as suas disposições, sob pena do pedido de habilitação ser indeferido.

14) O pedido de habilitação significa que o acordo foi realizado?

R: Não. O requerimento será apreciado e passará por todas as etapas do Edital, em especial pela: análise da habilitação, apresentação de propostas, realização de audiência, homologação do acordo pelo MM. Juízo competente, verificação da conformidade com os limites orçamentários e financeiros e expedição de RPV ou

precatório, tudo em conformidade com as condições e prazos dispostos no Edital vigente e no Programa de Autocomposição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

15) Quem não for habilitado, terá como recorrer?

R: Sim. Após a publicação das solicitações inabilitadas, os interessados terão prazo para apresentar o recurso, junto ao CEJUSC da PGM-Maceió, em face do indeferimento da habilitação. Nesse prazo, conforme calendário de atividades disposto no Edital, caso o interessado queira recorrer, deverá juntar toda a documentação faltante, sob pena de ser mantida a inabilitação. Após o julgamento do recurso, será divulgada a listagem dos recursos eventualmente deferidos.

16) A parte interessada será intimada no processo judicial em relação a todas as etapas do Edital?

R: Não. Ao se habilitar para o acordo, o credor se compromete a consultar regularmente o Diário Oficial do Município de Maceió e o Diário de Justiça Eletrônico, onde serão realizadas as comunicações e intimações de que tratam o Edital, seguindo os prazos constantes do calendário de atividades.

17) Onde e quando serão realizadas as audiências de conciliação para a assinatura dos termos de acordo?

R: As audiências, se necessárias, serão realizadas no prazo estabelecido no Edital. Os locais, datas e horários específicos serão divulgados previamente, tudo conforme calendário de atividades disponível no Edital.

18) Quando serão realizados os pagamentos desses acordos?

R: Os pagamentos serão realizados, seguindo as regras dos precatórios e dos RPVs, que serão expedidos no prazo do Edital.

19) Já passou o período de habilitação, ainda posso me habilitar?

R: Não. Caso o requerimento seja realizado fora do prazo de habilitação disposto no Edital, o pedido de habilitação será indeferido, salvo na hipótese de ser aberto prazo complementar em tal sentido.

20) Ainda tenho dúvidas, como posso esclarecer?

R: O Núcleo de Conciliação da Procuradoria-Geral do Município oferece um canal exclusivo para esclarecer as principais dúvidas dos servidores sobre os acordos. Todas as orientações podem ser recebidas por e-mail, basta que os interessados enviem as suas dúvidas para o e-mail conciliacao.maceio@gmail.com ou entre em contato por WhatsApp, através do número (82) 98149-7627, via mensagem de texto.

Atualizado em: 20.03.2025.